

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.711, de 2013.

Institui o Dia Nacional do Zootecnista.

Autor: Deputado ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Zootecnista**, a ser comemorado, anualmente, em 13 de maio, data alusiva à aula inaugural do primeiro curso superior de Zootecnia instalado no Brasil.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que ora analisamos pretende instituir, por lei, o Dia Nacional do Zootecnista, a ser comemorado a cada 13 de maio, em referência à data da aula inaugural do primeiro curso de Zootecnia instalado no Brasil, na cidade de Uruguaiana.

O exercício da profissão de Zootecnista foi regulamentado pela Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, ou seja, há cerca de quarenta anos.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas de significado cultural, ou seja, as que visam promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação será dada, *em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*; enquanto o seu art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*.

O autor do Projeto de Lei em tela anexou à proposta uma Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Zootecnista, realizada em Foz do Iguaçu, em 09/05/2013. Neste documento, relata-se que foi

submetida à plenária a proposta de instituir por lei o dia 13 de maio como o dia nacional do zootecnista e que esta foi aprovada por constituir “data histórica e reconhecida pela categoria, comemorada há mais de quarenta anos em todos os rincões do país, mormente por iniciativa de instituições de ensino e associativas onde se reúnem Zootecnistas (...”).

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.711, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator